



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
047.2024/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras do TJPA, em funcionamento em diversos municípios do Estado do Pará, bem como as futuras instalações a serem celebradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de **60** (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

TJPA-MEM-2024/46414
LPB



1



TJPA-PRO202403407V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - O compartilhamento do espaço físico ficará condicionado a vigência do Acordo de Cooperação Técnica que originou a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) no referido município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao TJPA:

1.1 Por meio do Laboratório de Inovação:

- a) Celebrar atos de cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;
- b) Promover ações para alcançar o Objetivo Sustentável (ODS) nº 10 — Redução das Desigualdades, o ODS 16 — Paz, Justiça e instituições eficazes e a Meta 16.3, que visa à promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos, considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

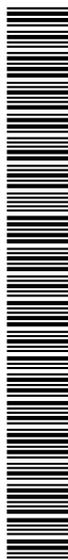
1.2 Por meio da Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o TJPA e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Os atos institucionais que não necessitem de agendamento serão atendidos imediatamente, de acordo com a disponibilidade do respectivo PID;
- e) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- f) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- g) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**:

- a) Realizar treinamento e orientação à pessoa designada para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas de sua competência;
- b) Observar e cumprir os horários fixados na agenda virtual;

TJPA-MEM-2024/46414
LPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Avisar, previamente, a não utilização da sala no dia e horário agendado;
- d) Disponibilizar unidade responsável pelo atendimento de suas atividades institucionais de forma imediata ou por agendamento virtual;
- e) Disponibilizar ao TJPA o uso das instalações físicas dos Pontos de Inclusão Digital (PID) já existentes e dos que serão instalados no futuro;
- f) Realizar a divulgação junto aos membros do Ministério público e à sociedade sobre a parceria com o Judiciário e sua finalidade, demonstrando a possibilidade de utilização das salas de videoconferência nas cidades onde existem os pontos de atendimento virtual (PID), de forma permanente, para viabilizar o acesso à justiça;
- g) Recomendar aos membros do Ministério Público que utilizem as salas de inclusão digital;
- h) Realizar treinamento aos servidores do Ministério Público para o melhor desempenho das atividades nos Pontos de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo Partícipe a fiscalização será realizada pelo servidor a ser designado no prazo de 15 dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

TJPA-MEM-2024/46414
LPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ADESÕES

É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novas instituições Públicas ou Privadas com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão, a ser celebrado com o TJPA, como representante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou

TJPA-MEM-2024/46414
LPB



TJPA-PRO202403407V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes (colocar essa parte amarela, quando os partícipes forem instituições publicas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 14 de agosto de 2024.


Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Ministério Público do Estado do Pará

TJPA-MEM-2024/46414
LPB

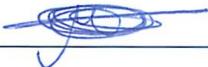




COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Testemunhas:

Nome:  _____

CPF nº _____

Nome: Rosângela Ramos _____

CPF nº 598.039.322-68 _____

TJPA-MEM-2024/46414
LPB



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		CARGO Desembargadora Presidente	MATRÍCULA 1309	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE: Ministério Público do Estado do Pará		C.G.C./C.N.P.J. 05.054.960/0001-58
ENDEREÇO Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA		
NOME DO RESPONSÁVEL CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	MATRÍCULA	CARGO Procurador-Geral de Justiça

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Compartilhamento das instalações físicas do PID	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 meses a partir do primeiro dia útil após a assinatura
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os partícipes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras do TJPA, em funcionamento em diversos municípios do Estado do Pará, bem como as futuras instalações a serem celebradas.	
OBJETIVO	



Tornar mais eficiente a prestação jurisdicional com a ampliação dos espaços de acesso à justiça, em especial, nas cidades/comunidades distantes das sedes dos fóruns, em prol dos excluídos sociais e digitais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que o Plano de Gestão para o Biênio 2023 a 2025, visa o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliação do acesso à justiça no município.

Resultados Esperados:

- Ganho na celeridade processual;
- Redução significativa no deslocamento do cidadão a sede do juízo para participar dos atos processuais;
- Ampliação do acesso à justiça, em especial, aos excluídos digitais;
- Presença do Poder Judiciário na comunidade;
- Parcerias com os demais entes do sistema de justiça;
- Cumprimento das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

Trata-se de um Ponto de Inclusão Digital –PID, isto é, uma sala do Poder Judiciário em que servirá para o atendimento a população das demandas rotineiras, em especial, a participação em audiências, solicitações de informações e contato direto com as varas. Nesta sala, com equipamentos de informática, internet e celular, o servidor responsável poderá rapidamente interagir com as Unidades Judiciárias na sede do município. Será criado um calendário virtual comum para agendamento dos atos processuais entre as Unidades, com vistas a evitar conflitos. Além disso, será criado um canal de comunicação direta entre o ponto e as Unidades do Fórum. O horário de funcionamento será decidido pela Direção do Fórum, com vistas a atender às necessidades e a realidade local. As audiências e demais atos processuais serão realizados preferencialmente por videoconferência, sendo a câmera do computador o meio



utilizado para registro das gravações, através das ferramentas já disponíveis (teams, balcão virtual, dentre outros), bem como a câmera do celular sob a responsabilidade do servidor como instrumento de fiscalização e monitoramento do ambiente, quando assim se fizer necessário. O layout da sala deve ser humanizado e a posição das câmeras devem favorecer o maior campo visual possível, com vistas a oferecer segurança e controle sobre o PID.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Laboratório de Inovação TJPA

6.1. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Conforme deliberado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caberá ao Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID a supervisão e o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

6.2. Ministério Público do Estado do Pará

A fiscalização será realizada pelo servidor a ser designado no prazo de 15 dias contados da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

1.1 Por meio do Laboratório de Inovação:

- a) Celebrar atos de cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;
- b) Promover ações para alcançar o Objetivo Sustentável (ODS) n° 10 — Redução das Desigualdades, o ODS 16 — Paz, Justiça e instituições eficazes e a Meta 16.3, que visa à promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional e a garantia da igualdade de acesso à justiça para todos, considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);



- 1.2 Por meio da Direção do Fórum da Comarca responsável pelo respectivo PID:
- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
 - b) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o TJPA e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
 - c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
 - d) Os atos institucionais que não necessitem de agendamento serão atendidos imediatamente, de acordo com a disponibilidade do respectivo PID;
 - e) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
 - f) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
 - g) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

- a) Realizar treinamento e orientação à pessoa designada para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas de sua competência;
- b) Observar e cumprir os horários fixados na agenda virtual;
- c) Avisar, previamente, a não utilização da sala no dia e horário agendado;
- d) Disponibilizar unidade responsável pelo atendimento de suas atividades institucionais de forma imediata ou por agendamento virtual;
- e) Disponibilizar ao TJPA o uso das instalações físicas dos Pontos de Inclusão Digital (PID) já existentes e dos que serão instalados no futuro;
- f) Realizar a divulgação junto aos membros do Ministério público e à sociedade sobre a parceria com o Judiciário e sua finalidade, demonstrando a possibilidade de utilização das salas de videoconferência nas cidades onde existem os pontos de atendimento virtual (PID), de forma permanente, para viabilizar o acesso à justiça;
- g) Recomendar aos membros do Ministério Público que utilizem as salas de inclusão digital;
- h) Realizar treinamento aos servidores do Ministério Público para o melhor desempenho das atividades nos Pontos de Inclusão Digital.



9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

